



## REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO DE ALIMENTOS DA ESCOLA DE NUTRIÇÃO - LACOMEN

Dispõe sobre o Regimento do Laboratório de Controle Microbiológico de Alimentos da Escola de Nutrição (LACOMEN) da Unirio.

### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos e Definições

**Art. 1º** – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Controle Microbiológico de Alimentos da Escola de Nutrição (LACOMEN) localizado no quinto andar do prédio da Escola de Nutrição (EN).

**Art. 2º** – Este laboratório multidimensional tem como finalidade primordial contribuir para as atividades práticas da disciplina de Controle Microbiológico de Alimentos do Curso de Graduação em Nutrição, Integral e Noturno, da Escola de Nutrição (EN), assim como para todas as disciplinas optativas, as atividades de pesquisa e as atividades relacionadas aos projetos de extensão oferecidos pelo responsável e co-responsável do LACOMEN propiciando a formação acadêmica e o aprimoramento profissional.

**Art. 3º** – O LACOMEN tem como objetivos:

§ 1º Proporcionar, prioritariamente, a realização de aulas práticas, para o desenvolvimento da disciplina de graduação em Nutrição da EN da Unirio: Controle Microbiológico de Alimentos (integral e noturno) ofertada pelo docente responsável por este componente curricular e por este laboratório;

§ 2º Apoiar as atividades de pesquisa, ensino e extensão devidamente cadastradas na Unirio, vinculadas aos Departamentos, Programas de Pós-Graduação ou Programa de Iniciação Científica da Unirio e demais unidades acadêmicas da Unirio, com a anuência do responsável e do co-responsável pelo laboratório;

§ 3º Possibilitar a EN o aumento na quantidade e qualidade dos trabalhos de conclusão de curso (TCC), dissertações, teses e publicações científicas;



§ 4º Facilitar a interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, em consonância com as normas da UNIRIO, propiciando aumento da inserção social.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura Organizacional

**Art. 4º** – O LACOMEN tem a seguinte estrutura organizacional: Responsável, Co-Responsável, Técnico, Alunos monitores ou apoio discente e Usuários. Define-se como Usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do Laboratório, com a finalidade de desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão e que forem autorizados para tal pelo responsável do LACOMEN.

**Art. 5º** – São usuários do LACOMEN: servidores técnicos, servidores docentes, alunos de graduação regularmente matriculados na Unirio, alunos de pós-graduação e público externo a Unirio, vinculados a atividades de ensino, pesquisa ou extensão, todos devendo solicitar, por escrito em formulário próprio (anexo 01), pelo professor orientador, a utilização do LACOMEN;

**Art. 6º** – A responsabilidade do LACOMEN será exercida por um servidor responsável e um servidor co-responsável permanentes do Departamento de Ciência dos Alimentos (DCA), indicados pelo colegiado do DCA, informados ao colegiado da EN e homologados na Decania do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);

**Parágrafo único:** o responsável pelo Laboratório ficará por quatro anos, sendo que após esse período, os cargos serão colocados a disposição ao Departamento de Ciência dos Alimentos para nova eleição por seus pares.

**Art. 7º** - Compete ao Servidor Responsável e Servidor Co-responsável do LACOMEN:

- I – A responsabilidade de entregar relatório quando solicitado;
- II – Aprovar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no LACOMEN;
- III - Utilizar o LACOMEN para as aulas práticas das disciplinas da EN da qual o docente é responsável;



- IV - Utilizar e exigir dos usuários o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), atendendo as normas de segurança adotadas pela Unirio;
- V - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades;
- VI - Autorizar o acesso e uso dos usuários no LACOMEN;
- VII - Zelar pela organização e disciplina dos usuários dentro do laboratório;
- VIII - Supervisionar e orientar o uso correto dos equipamentos;
- IX - Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio público;
- X - Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- XII - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- XIII - Resolver casos não previstos no regimento, acompanhado dos coordenadores do núcleo ao qual o laboratório está ligado;
- XIV - Coordenar e organizar calendário e horário de uso do laboratório, assegurando que haja atendimento eficiente a todos os usuários;
- XV - Encaminhar para os Coordenadores do Núcleo de Ciência e Tecnologia de Alimentos, ao qual está ligado, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte dos usuários;

**Art. 8º - Ao Servidor Técnico compete:**

- I - Ter responsabilidade pelo controle e manutenção básica do LACOMEN;
- II - Zelar pelo bom funcionamento das atividades realizadas no LACOMEN;
- III - Supervisionar e orientar o uso correto dos equipamentos, quando necessário;
- IV - Registrar, catalogar e controlar o uso de materiais de consumo;
- V - Permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- VI - Utilizar e exigir dos alunos o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs atendendo as normas de segurança adotadas pela UNIRIO;
- VII - Comunicar ao responsável ou co-responsável qualquer problema verificado no LACOMEN.

**Art. 9º - Aos discentes compete:**

- I - Zelar pelo patrimônio do LACOMEN;
- II - Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III - Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);



- IV - Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Responsável ou Co-responsável do LACOMEN;
- V - Acondicionar descartes de reagentes, soluções e/ou substâncias agressivas ao ambiente em recipientes adequados para posterior tratamento;
- VI - Atender as normas de segurança adotadas pela Unirio;
- VII - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado;
- VIII - Verificar, ao sair do laboratório, se as torneiras estão fechadas, se os equipamentos, condicionadores de ar e luzes estão desligados, salvo exceção quando houver indicação que os mesmos estão em processo de análise;

**Art. 10º** – Aos usuários compete:

- I - Seguir todas as normas do presente regimento;
- II - O conhecimento das normas gerais e específicas do Laboratório, incluindo o Manual de Biossegurança do LACOMEN;
- III - Comunicar imediatamente ao responsável ou co-responsável pelo laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização do mesmo;
- IV - Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos POP (Procedimentos Operacionais Padronizados) dos respectivos equipamentos;
- V - Ser responsável pelos equipamentos e material de consumo fornecidos;
- VI - Usar o laboratório sempre com a presença do técnico, responsável ou co-responsável ou com autorização prévia do responsável ou do co-responsável do LACOMEN;

**Art. 11º** - Não é permitido aos usuários:

- I - Alterar a configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico ou ao responsável ou co-responsável pelo LACOMEN;
- II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a prévia autorização do responsável ou do co-responsável pelo LACOMEN;
- III – Mudar o local de utilização dos equipamentos, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização do responsável ou do co-responsável pelo LACOMEN;
- IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos;
- V - Utilizar material de consumo do laboratório sem a prévia autorização do responsável ou do co-responsável do LACOMEN;

**Art. 12º** – Todos os usuários serão informados a respeito do regimento do laboratório e do Manual de Biossegurança.

**Art. 13º** - Não será permitida a permanências de pessoas não autorizadas pelo responsável e co-responsável nas dependências do LACOMEN.



### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório**

**Art. 14º** – Poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- I - Didáticas (principalmente as aulas práticas da disciplina Controle Microbiológico de Alimentos, integral e noturno);
- II - De pesquisa;
- III - De extensão;
- IV - Estabelecidas em convênios entre a Unirio e demais instituições.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Acesso e Permanência no Laboratório**

**Art. 15º** – Apenas usuários autorizados pelo responsável ou co-responsável terão acesso ao LACOMEN tanto dentro como fora do horário de expediente;

**Art. 16º** – O horário de funcionamento do LACOMEN está fixado na entrada do mesmo;

**Art. 17º** – O acesso e permanência no LACOMEN somente poderão ser efetuados após receberem instrução de segurança do técnico, do responsável ou do co-responsável.

**Art. 18º** – Não poderá ser desenvolvida no laboratório qualquer atividade que conflita com os objetivos do LACOMEN, descritos no Capítulo I.

**Art. 19º** – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório sem a autorização do responsável ou do co-responsável do LACOMEN.

**Art. 20º** – Os usuários deverão respeitar o horário para uso do laboratório que é estabelecido pelo responsável e co-responsável do LACOMEN.

**Art. 21º** – É terminantemente proibido comer, beber, falar alto, usar linguagem inadequada e fumar dentro do LACOMEN;

**Art. 22º** - É terminantemente proibido guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers do LACOMEN;



**Art. 23º** - É terminantemente proibido utilizar as estufas ou o microondas do laboratório para aquecer alimentos para consumo;

**Art. 24º** – O controle das chaves será de responsabilidade do técnico, do responsável e co-responsável do LACOMEN;

**Art. 25º** – Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências do LACOMEN com a autorização do responsável e co-responsável;

**Art. 26º** – É terminantemente proibido o uso de medicamentos e a aplicação de cosméticos nas dependências do LACOMEN;

**Art. 27º** - É terminantemente proibido o manuseio de lentes de contato nas dependências do LACOMEN;

**Art. 28º** - Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes ter a certeza de que tudo está em perfeita ordem, desligado, e limpo.

**Art. 29º** – Quando possível, o responsável pelo LACOMEN manterá funcionando câmeras dentro e fora das suas dependências podendo inspecionar e/ou gravar as atividades dos usuários.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais**

**Art. 29º** – Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do responsável e co-responsável do Laboratório.

**Art. 30º** – Reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos pela UNIRIO, poderão ser utilizados pelos usuários do laboratório, devendo o responsável e co-responsável do laboratório controlar o uso do mesmo.

**Art. 31º** – O uso de reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos com verba de órgão de fomento poderão ser utilizados após anuência do servidor contemplado.

**Parágrafo único** - Os materiais adquiridos com verba de fomento deverão ser  
Escola de Nutrição - Avenida Pasteur,  
296 Tel: (21) 2542-7206 / 2542-7276



acondicionados em espaços reservados e identificados pelo responsável da verba, para que não sejam utilizados sem anuência do responsável e co-responsável do laboratório.

**Art. 32º** – Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor, ressalva ao estabelecido no artigo 31º.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Penalidades**

**Art. 33º** - Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LACOMEN, o usuário fica obrigado a ressarcir ao erário.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 34º** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo responsável ou co-responsável pelo LACOMEN e, caso necessite, dos coordenadores do Núcleo de Ciência e Tecnologia de Alimentos ou da Direção da EN ou pelo Decano do CCBS.

**Art. 35º** - Este regimento só poderá ser alterado no todo ou em parte por decisão do colegiado do Departamento de Ciência dos Alimentos ou pelo colegiado da EN.

**Art. 36º** - As atividades relacionadas à graduação têm prioridade sobre as demais atividades, ou seja, sobre as atividades de extensão e de pesquisa. Em caso de duplicidade de horário, independente do registro, será prioritária a utilização para as aulas de Controle Microbiológico de Alimentos do Curso de Graduação em Nutrição, Integral e Noturno, da EN.

**Art. 37º** – Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



## ANEXO 1

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Professor responsável pelo usuário: \_\_\_\_\_

E-mail do professor responsável: \_\_\_\_\_

Instituição / Departamento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefones para contato: \_\_\_\_\_

Equipamentos que serão utilizados: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Material de consumo que será utilizado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Período de utilização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Usuário

\_\_\_\_\_

Professor Responsável pelo Usuário

\_\_\_\_\_

Prof. Dr. Victor Augustus Marin